

ESTATUTOS DO

"ATLÉTICO BANCARIO CAXIENSE"

Impressão

ESTATUTOS DO "ATLÉTICO BANCÁRIOS CAXIENSE"

CAPITULO 1º

Da sociedade e seus fins

Art. 1º - O "Atlético Bancário Caxiense", fundado em nesta cidade de Caxias - Rio Grande do Sul - é agremiação cultural, esportiva e social com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados e será constituído de funcionários dos Bancos locais, podendo fazer parte de seu quadro social todo e qualquer outro elemento idoneo, a critério da sua diretoria.

Art. 2º - O "A. B. C." tem por fim promover e estimular entre seus sócios:

- a) - prática e desenvolvimento de todos os esportes e exercícios atléticos;
- b) - reuniões artísticas, culturais e sociais.

Art. 3º - O "A. B. C.", para maior união, estreitamento de relações entre seus associados, bem como desenvolvimento cultural dos mesmos, deverá manter uma sede, instalando aí uma biblioteca, sala de leitura e outros meios para alcançar esse objetivo.

Art. 4º - A sociedade será regida pelos presentes estatutos, aprovados pela Assembléa Geral dos socios fundadores em data que, para efeitos de direito, fica sendo considerada como a da instalação da sociedade.

§ 1º - O "A. B. C." será representado em juízo e em suas relações comerciais pelo Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 1º Tezoureiro de sua Diretoria que estiver em exercicio legal.

§ 2º - A sociedade responderá com seus haveres pelas obrigações que, em seu nome e na forma do que estipula o § anterior, forem contraídas e, no caso de extinção do Clube os ditos haveres, depois de coberto o passivo, serão distribuídos pelas instituições pias.

§ 3º - Os sócios do Clube não terão nenhuma responsabilidade subsidiária pelos compromissos que a sociedade assumir.

§ 4º - Todas as diretorias serão eleitas em Assembléa Geral, todos os anos, durante a primeira quinzena de setembro de cada ano, que para tal fim será convocada pela diretoria em exercicio. As Diretorias poderão ser reeleitas no todo ou em parte. A posse das diretorias eleitas dar-se-á sempre no domingo seguinte ao da eleição.

Art. 5º - Em hipótese alguma, o Clube patrocinará a prática de jogos de azar.

§ 1º - Dados sua natureza e fins, o Clube será, por principio, uma força contrária a propagação de vícios que sejam considerados nocivos a saúde de seus associados.

CAPITULO II

Das sócios

Art. 6º - Haverá no Clube cinco categorias de sócios:

- a) - fundadores
- b) - efetivos
- c) - remidos
- d) - honorários
- e) - contribuintes

§ 1º - Só terão direito de voto nas assembleias os sócios fundadores, efetivos, remidos e honorários. Os contribuintes não poderão votar.

§ 2º - FUNDADORES - são os sócios que subscreveram a ata de fundação de

EFETIVOS - serão os sócios que, sendo funcionários de Banco, venham a ser admitidos ao quadro social;

Louverem

REMIDOS - serão aqueles que, a título de remissão, houverem doado ao Clube, de uma só vez, no mínimo, a importância de rs. 300\$000 (trezentos mil reis);

HONORÁRIOS - serão todos que, sócios ou não sócios, sejam pelo voto unânime da Diretoria, considerados como dignos de tal distinção;

CONTRIBUINTES - serão os sócios que, conquanto não funcionários bancários, possam ser admitidos, por mérito especial, ao quadro social.

Art. 7º - A mensalidade nas categorias de fundadores, e efetivos será de rs. 5\$000.

§ 1º - A mensalidade na categoria de contribuintes será de rs. 3\$000.

Art. 8º - A admissão na categoria de sócios efetivos ou na de contribuintes far-se-á por julgamento da Diretoria, mediante proposta assinada pelo interessado e por um sócio apresentante.

Art. 9º - Serão excluídos do quadro social:

- a) - os sócios que se atrasarem em três mensalidades;
- b) - todos aqueles que, por conduta menos correta, sejam considerados pela Diretoria como não devendo continuar a pertencer ao quadro social.

Art. 10º - A readmissão dos socios far-se-á pelo mesmo processo adotado para a admissão, sendo que:

- a) - os sócios eliminados como incursos nas disposições do art. 9, letra a, não poderão ser readmitidos sem que satisfaçam o pagamento da dívida ou das mensalidades em atraso;
- b) - os sócios eliminados por motivos outros, que não os previstos no art. 9, letra a, só poderão ser readmitidos mediante exame e parecer unânime da Diretoria.

Art. 11º - Os sócios só entrarão no gozo dos direitos que lhes conferem os presentes Estatutos depois que satisfizerem o pagamento da primeira mensalidade e da respectiva carteira social.

Art. 12º - São direitos dos sócios quites:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votados;
- b) - tomar parte nos jogos e reuniões que forem organizados;
- c) - solicitar licença até 3 meses, por motivo de molestia ou outros que, a critério da Diretoria, forem considerados justos, podendo essa licença

ser prorrogada por mais 3 meses, caso persistam os motivos apresentados;

§ 1º - O sócio enquanto licenciado fica isento do pagamento das mensalidades, perdendo, conseqüentemente, durante esse tempo, o gozo dos direitos que lhe são conferidos pelos Estatutos.

- d) - propor sócio, de acordo com o artigo 8º;
- e) - ter entrada na sede e suas dependências, com as pessoas de sua família mencionadas na proposta de admissão, em todas as diversões organizadas pelo Clube, mediante a apresentação da carteira e recibo do mês corrente, respeitadas as exigências regulamentares.

Art. 13º - São deveres dos sócios:

- a) - zelar pelo bom nome do Clube;
- b) - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento Interno e os Regulamentos aprovados;
- c) - acatar as resoluções da Diretoria, das Assembléias Gerais e respeitar os Diretores quando no exercício de suas funções, assim como as decisões dos sócios investidos de autoridade por delegação dos poderes competentes, por força dos presentes Estatutos e Regulamentos;
- d) - pagar a mensalidade, pontual e adiantadamente, até o dia 10 de cada mês;
- e) - zelar pela conservação do material, dos bens e das benfeitorias do Clube, indenizando-o dentro do prazo que lhes for concedido pela Diretoria, de qualquer prejuízo que causarem por sua culpa, imprudência ou negligência;
- f) - proceder sempre com correção e respeitar os adversários e juizes, - quando, em nome do Clube, tomarem parte em jogos amistosos ou oficiais, - cujas decisões deverão acatar;
- g) - comunicar à Diretoria, com a máxima brevidade, a mudança de residência.

Art. 14º - Estão isentos do pagamento das mensalidades os sócios beneméritos, remidos e honorários.

Art. 15º - Ao sócio que infringir qualquer disposição dos presentes Estatutos, do Regimento Interno ou dos Regulamentos, a Diretoria aplicará uma das seguintes penalidades: - observação, suspensão ou eliminação.

Art. 16º - Serão suspensos:

- a) - Os sócios que, a juízo da Diretoria, cometerem infração grave dos presentes Estatutos, Regimento Interno ou Regulamento para a qual não esteja prevista pena mais severa;
- b) - Os que não indenizarem o Clube, dentro do prazo que lhes for fixado pela Diretoria, do dano que causarem.

Art. 17º - Serão eliminados:

- a) - Os sócios que contraírem com o Clube dividas oriundas da compra de material esportivo, taxas de jogos em que seja obrigatória a contribuição ou por outros compromissos assumidos, deixando de resgatá-las dentro dos prazos concedidos pela Diretoria;
- b) - Os que não pagarem mensalidades durante 3 meses consecutivos, sem motivo justificado por escrito perante a Diretoria.

§ único - Verificado o atraso, o sócio será avisado por escrito, marcando-se um prazo para efetuar o pagamento, que, não sendo feito, ocasionará a eliminação independentemente de mais formalidades.

- c) - Os sócios que, exercendo cargo de confiança, desviarem, de qualquer forma, bens, receitas, moveis, valores ou benfeitorias do Clube, sem prejuizo da ação criminal ou civil que, contra os mesmos, fae cultarem as leis do país.

§ 1º - O abuso de confiança deverá ficar devidamente comprovado em processo regularmente promovido pela Diretoria e no qual ficará assegurado ao acusado o direito de defesa.

§ 2º - Uma vez comprovado o abuso de confiança os socios em questão não poderão jamais fazer parte do quadro social.

- d) - Os socios que forem pela Justiça julgados por causa deshonrosa ou condenados por crimes de direito comum;
- e) - Os sócios que, admitidos ao quadro social, posteriormente demonstrarem não possuir os requisitos exigidos por estes Estatutos;
- f) - Os sócios que trouxerem desaire ao Clube ou que, por indisciplina ou mau comportamento, e prejudicarem em seus direitos, créditos ou interesses.

CAPITULO III

Das Assembléas Geraes

Art. 18º - As assembléas gerais têm poderes soberanos, quando as resoluções delas provenientes tiverem a empará-las o voto da maioria dos sócios a elas presentes. Para tal fim, o livro de presença terá que acusar o comparecimento, no minimo de 25 sócios.

§ 1º - as assembléas gerais só poderão ser convocadas pela Diretoria;

§ 2º - os sócios poderão pedir à Diretoria a convocação de assembléas e a Diretoria será obrigada a efetivar a convocação, quando tal pedido for subscrito, no minimo, por 25 sócios com direito a voto. Nesses pedidos, o assunto a ser tratado em assembléa deverá vir especificado, não sendo permitido, nas assembléas assim convocadas, que se trate de assunto estranho a dita especificação;

§ 3º - os sócios em atraso não poderão votar nas assembléas.

§ 4º - qualquer alteração nos presentes estatutos só poderá ser válida quando for votada e aprovada em assembléa geral, por 3/4, no minimo, dos sócios com poderes de votos que existirem no Clube.

CAPITULO IV

Da Diretoria

Art. 19º - A Diretoria será conatituída:

Presidente - Vice-Presidente - 1º e 2º Tezourelros - 1º e 2º Secretários - e tantos diretores auxiliares quantos sejam os departamentos criados no Clube.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Tezourel-

ros

ros serão eleitos em assembléa geral;

- § 2º - os demais membros da Diretoria serão de livre escôlha e demissão do Presidente.

Art. 20º - No seu impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 1º Tezoureiro. Na impossibilidade deste também pode assumir a Presidência, os restantes directores, reunidos em sessão especial, escolherão entre si aquêlê que deverá exercer a função referida.

Art. 21º - Para quê a Diretoria possa deliberar em sessão, faz-se necessário que a mesma estejam presentes, pelo menos, cinco de seus membros.

Art. 22º - A diretoria, reunir-se-á quinzenalmente em dia previamente combinado.

Art. 23º - Compete á diretoria:

§ 1º - Administrar o Clube, dentro das atribuições previstas nos estatutos e neste Regulamento.

§ 2º - Admitir, demitir e eliminar sócios.

§ 3º - Zelar pelo exato cumprimento das leis que regem este Clube.

§ 4º - Admitir e demitir empregados.

§ 5º - Organizar e aprovar todos os regulamentos, os quaes terão força de lei.

§ 6º - Conferir diplomas.

§ 7º - Dar execução ás deliberações da Assembléa Geral.

§ 8º - Propor a reforma ou alteração dos estatutos.

§ 9º - Representar o Clube em todos os seus atos, sustentar seus direitos, em juizo ou fóra dele, com todos os poderes necessarios, podendo delega-los a uma ou mais pessoas

§ 10º - Autorisar as despesas necessarias á manutenção dos diversos ramos de desportos que foram pelo Clube praticados.

Art. 24º - Ao presidente compete:

§ 1º - Convocar, presidir e encerrar as sessões de diretoria ou de assembléa geral.

§ 2º - Proclamar os resultados das decisões e votações.

§ 3º - Decidir com o voto de qualidade as questões de empate, menos quando se tratar de votação secreta, caso em que a sorte decidirá.

§ 4º - Autorisar com sua assinatura e com a palavra PAGUE-SE as contas que julger legaes, desde que as mesmas tenham o CONFORME do director que a houver contraído.

§ 5º - Rubricar todos os livros de Clube, assinar os respectivo termos de abertura e encerramento, assim como assinar atas, diplomas e mais papeis de importancia.

§ 6º - Nomear todas as comissões que forem necessarias a qualquer empreendimento.

§ 7º - Suspender qualquer sessão que se torne tumultuosa ou fazer retirar-se do recinto os causadores da desordem.

§ 8º - Firmar, conjuntamente com o 1º tezoureiro e 1º secretario, cheques, recibos, procurações, letras e todo e qualquer documento que se refira o levantamento de dinheiro.

- § 9º - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais.
- § 10º - Dar andamento, na falta de sessão imediata ou no intervalo destas, a todos os negocios urgentes, cientificando a diretoria em sua primeira sessão.
- § 11º - Autorisar as despesas extraordinarias e urgentes que não excedam de 1:000\$000, dando conhecimento á diretoria em sua primeira reunião.
- § 12º - Representar o Clube em juizo ou fóra dele, sendo-lhe permitido constituir mandatarios, a juizo da Diretoria.
- § 13º - Requerer a convocação extraordinaria da Assembléa Geral, sempre que julgue necessario, explicando os motivos da convocação.
- § 14º - Apresentar, finda a sua gestão, um relatorio das occurrencias principaes do Clube.
- § 15º - Admoestar e suspender qualquer empregado que incorrer em falta.
- Art. 25º - São atribuições do vice-presidente.
- § unico. - Auxiliar e substituir o presidente em seus impedimentos.
- Art. 26º - Ao 1º secretario compete:
- § 1º - Ter a seu cargo e conservar em boa ordem, como principal responsavel, todo o archivo do Clube.
- § 2º - Redigir e ler as actas, que serão lavradas em livro especial.
- § 3º - Encher diplomas e assina-los.
- § 4º - Assinar toda a correspondencia do Clube.
- § 5º - Fazer as convocações das sessões, sendo as de Assembléa Geral pela imprensa.
- § 6º - Passar a seu sucessor a secretaria com um minucioso relatorio do que lhe pertencer.
- § 7º - Assinar, conjuntamente com o presidente e 1º tesoureiro, todos os papeis que se refiram a levantamento de dinheiro.
- Art. 27º - Ao 2º secretario compete:
- § 1º - Substituir o 1º secretario.
- § 2º - Abrir e encerrar o livro de presença dos diretores.
- § 3º - Fazer em sessão a leitura do expediente.
- § 4º - Participar por officio, no prazo de 3 dias, aos sócios admitidos, suspensos, eliminados e nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão.
- § 5º - Fazer a correspondencia do Clube.
- § 6º - Ter a seu cargo o livro de matricula de sócios.
- Art. 28º - São atribuições do 1º tesoureiro:
- § 1º - Proceder a cobrança das mensalidades ~~exigidas~~ dos sócios, assim como outras dividas admitindo para esse fim pessoa de sua confiança, por cuja cobrança fica responsavel, e pagando-lhe uma comissão que será fixada pela diretoria.
- § 2º - Assinar, em conjunto com o presidente e 1º secretario todos os documentos necessarios ao levantamento de dinheiro do Clube.
- § 3º - Ter devidamente escriturados os livros necessarios, rubricados pelo presidente, e conservar sob sua guarda os titulos e valores do Clube.

- § 4º - Pagar as contas que lhe forem apresentadas, desde que estejam legalizadas pelo presidente.
 - § 5º - Apresentar, sempre que lhe fôr exigido pela diretoria, um balancete do movimento financeiro do Clube.
 - § 6º - Apresentar á diretoria, trimestralmente, uma relação dos sócios em atraso com a tesouraria.
 - § 7º - Relacionar em livro especial todos os títulos que o Clube possui ou venha a possuir.
 - § 8º - Recolher a um Banco os fundos do Clube, sempre que excedem de 200\$000.
 - § 9º - Apresentar, findas suas funções, um relatório circunstanciado da receita e despesa e mais negocios a seu cargo.
- Art. 29º - O tesoureiro, como responsável pelos valores que lhe forem confiados, responderá judicialmente de acordo, com as leis que regem os depositos, no caso de qualquer falta.
- Art. 30º - Ao 2º tesoureiro compete:
- § 1º - Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos.
 - § 2º - Auxiliar a escrituração dos livros da tesouraria.

CAPITULO V

Da Comissão de Contas

- Art. 31º - A Comissão de Contas compor-se-á de tres membros efetivos e dois suplentes e será eleita na mesma ocasião em que o for a Diretoria.
- § único - compete à Comissão de Contas dar parecer anualmente sobre o relatório da administração do Clube.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

- Art. 32º - O Pavilhão do Clube será
- § 1º - Os uniformes terão as cores
 - § 2º - O distintivo constará
- Art. 33º - As eleições para quaisquer cargos, procedidas em Assembléas, serão feitas em escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos.
- § único - Em caso de empate, proceder-se-á a novo e imediato escrutínio entre aqueles que continuarem empatados.
- Art. 34º - É expressamente proibida no Clube, sob pena de expulsão imediata dos promotores, qualquer manifestação de carater político ou religioso, bem como qualquer especie de jogo de azar.
- Art. 35º - A Diretoria é autorizada a adquirir qualquer material esportivo para revendê-lo aos sócios.
- Art. 36º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação.
- Art. 37º - O decano dos atuais funcionarios bancarios desta cidade, Sr. João Ahrends, *fica considerado* Presidente Honorario do "ATLETICO BANCARIO CAXIENSE".

